



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

LEI 110/2014
De 12 de DEZEMBRO de 2014

Cria o programa social “Cesta que Alimenta” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Brejo Grande, o Programa “Cesta que Alimenta”, como instrumento de inclusão social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e insegurança alimentar residentes no Município de Brejo Grande.

Art. 2º - No âmbito do Município de Brejo Grande, o benefício classifica-se na seguinte modalidade:

I- Cesta básica de alimentos;

Art. 3º - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de inserção deste programa devem ser observados:

I – Renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;

II – Moradia no Município que apresenta condições de risco;

III – Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento, negligência ou maus tratos;

IV – Situação de extrema pobreza;

V – Famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI – Famílias e/ou indivíduos que tenham inscrição no Cadastro local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

VII – Famílias e/ou indivíduos em condições de risco, vulnerabilidade social e alimentar;

VIII – Famílias e/ou indivíduos com direitos violados.

§ 1º - O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade.

Da Documentação e do Cadastro

Art. 4º - A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias.

Art. 5º - Os beneficiários constantes nesta Lei serão incluídos no programa mediante solicitação realizada nos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela realização de visita domiciliar da equipe técnica, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação de residência neste município para o recebimento de cada benefício, a saber:

I – Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – comprovante de residência no Município de Brejo Grande, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em Lei, se houver;

III – Comprovante de renda pessoal, se houver;

Da Cesta Básica

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Programa Social “Cesta que Alimenta”, a repassar mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimento para reduzir a vulnerabilidade e garantir uma alimentação saudável às famílias beneficiárias do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Parágrafo Único – A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo será composta por 20 (vinte) produtos básicos necessários à subsistência das famílias vulneráveis.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS encarregada do cadastramento e seleção das unidades familiares participantes do programa Social “Cesta que Alimenta”.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão mantidas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, ou de sobra orçamentária acumulada imprevista no orçamento vigente.

Das Disposições Gerais

Art. 10 – A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS é responsável pelo cadastro e concessão do programa constante nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo Grande, 12 de dezembro de 2014.

FERNANDA TENÓRIO RIBEIRO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL